



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

EDITAL FAPEMAT– Nº. 003/2015
ACORDO CAPES/FAPEMAT
(APOIO A PROJETOS MINTER/DINTER)

O Governo do Estado, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - CAPES; torna público o lançamento do presente Edital para apoio a programas de mestrado e doutorado interinstitucional, recomendados pela CAPES e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

Apoiar financeiramente, mediante a seleção de propostas, projetos de Mestrado Interinstitucional- **MINTER** e de Doutorado Interinstitucional – **DINTER** previamente recomendados pela CAPES, que beneficiem instituições de ensino superior sediadas no Estado de Mato Grosso, viabilizando a formação de mestres e doutores, a fim de promover a capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino, subsidiar a nucleação e o fortalecimento de novos grupos de ensino e pesquisa e estabelecer as condições para a criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Estado.

1.2. Base Legal:

O presente edital está em conformidade com os dispositivos das Resoluções Normativas CONSUP nº 01/2007, 01/2009 e 01/2010; Lei Complementar nº 306/2008; Portaria FAPEMAT nº 011/2010; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem como pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Portaria CAPES-DAV nº 067/2005; Portaria CAPES nº 100/2007.



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

2. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital no Diário Oficial	09/02/2015
Submissão das propostas	Até 03/04/2015
Análise e julgamento	Até 22/05/2015
Divulgação dos resultados	Até 29/05/2015
Data limite para recursos	Até 05/06/2015
Início da contratação das propostas	A partir 01 de Julho de 2015

3. DEFINIÇÕES

3.1. Mestrado Interinstitucional (MINTER) e Doutorado Interinstitucional (DINTER): são modalidades de cursos de pós-graduação *stricto sensu* regulamentadas pela Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005. Tais cursos têm caráter temporário e consistem no atendimento, por um programa de pós-graduação já consolidado (com conceito maior ou igual a 5), de um grupo ou turma de alunos de mestrado ou doutorado, sob condições especiais, caracterizadas pelo fato de parte das atividades de formação desses alunos serem desenvolvidas no campus de uma outra instituição. A implantação desse tipo de iniciativa requer a prévia aprovação do projeto pela CAPES.

3.2 Instituição Promotora: é a instituição de ensino superior à qual está vinculado o programa de pós-graduação consolidado responsável pela oferta do curso de Mestrado ou Doutorado Interinstitucional no campus de outra instituição, de acordo com o previsto no projeto aprovado pela CAPES. É a instituição responsável pela promoção, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do curso correspondente ao Projeto.

3.3 Instituição Receptora: é a instituição em cujo estabelecimento é promovida a maior parte das atividades relativas ao desenvolvimento de MINTER ou DINTER. Responde, juntamente com as outras instituições que possam a ela se associar para a



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

realização de projetos de MINTER ou DINTER, pela garantia da infra-estrutura de ensino e pesquisa, apoio administrativo do curso e pela obtenção do financiamento necessário para viabilizar a execução do projeto.

3.4 Instituições Associadas: são as demais instituições que possam vir a se juntar à receptora como beneficiárias de projeto de MINTER ou DINTER, e que estejam identificadas como tal no projeto de MINTER ou DINTER recomendado pela CAPES.

3.5 Coordenador Operacional: é o docente da “Instituição Receptora” responsável pelo curso, identificado como tal no projeto de MINTER ou DINTER recomendado pela CAPES.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

Os critérios de elegibilidade, indicados a seguir, são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta. As propostas devem estar de acordo com as instruções contidas na Portaria CAPES-DAV nº 067/2005.

4.1. Do Proponente:

- a) Pertencer ao quadro de docente permanente da “Instituição Receptora”, sediada no estado de Mato Grosso.
- b) Atuar como “Coordenador operacional” do projeto MINTER ou DINTER recomendado pela Capes.
- c) Ter o título de doutor e o currículo atualizado na Plataforma Lattes.
- d) Apresentar a proposta em formulário específico da FAPEMAT, disponibilizado nos Anexos deste edital.
- e) Estar Adimplente com a FAPEMAT.
- f) Assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros da FAPEMAT.

FAPEMAT

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

Rua 03 s/n, 3º andar – Palácio Paiaguás – CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá/ MT. Fone 3613-3500 - Fax 3613-3502.

<http://www.fapemat.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

4.2. Das Instituições:

4.2.1. A instituição receptora

- a) Será denominada de “Instituição de Execução do Projeto” e deverá garantir condições de plena viabilidade para a realização do curso, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo.
- b) Ser instituição de ensino superior e/ou de pesquisa (ICT);
- c) Ter comprovação formal da recomendação da proposta do curso interinstitucional pela CAPES,
- d) Detalhar e comprovar junto a FAPEMAT os itens e seus respectivos valores financiados por outras fontes, bem como os oferecidos em contrapartida;
- e) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da seleção dos alunos do MINTER/DINTER.

4.2.2. A instituição promotora

- a) Seu programa promotor deverá ter obtido no mínimo nota cinco (5) na avaliação da CAPES.
- b) Deverá garantir apoio de acordo com a programação contida na projeto de MINTER ou DINTER aprovado pela CAPES.
- c) Ser responsável pela oferta do curso no campus de outra instituição tendo em relação a este as mesmas responsabilidades a que tem em relação ao curso regularmente oferecido em sua sede;
- d) Selecionar os alunos do MINTER/DINTER, mediante edital público quando for este critério da promotora.

4.2.3. A instituição associada

- a) Ser instituição de ensino superior e/ou de pesquisa (ICT) e órgãos públicos.
- b) Deverá garantir apoio de acordo com a programação contida na projeto de MINTER ou DINTER recomendado pela CAPES.



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

c) Detalhar e comprovar junto a FAPEMAT os itens e seus respectivos valores financiados por outras fontes, bem como os oferecidos em contrapartida;

4.3. Da Proposta:

Serão atendidos prioritariamente os projetos que promovam a qualificação docente nas instituições situadas no interior do estado, com preferência para aqueles que beneficiem, além da IES receptora, outras instituições associadas. Também poderão ser atendidos os projetos de DINTER ou MINTER que, embora realizados na região metropolitana de Cuiabá, tenham impacto significativo para a elevação da competência local em pesquisa e se justifiquem em razão da inexistência, nas IES locais, de cursos de pós-graduação naquela área do conhecimento.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de até **R\$ 660.000,00** (Seiscentos e sessenta mil e seiscentos reais), com recursos oriundos do Tesouro Estadual, da Fonte **145**, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMAT.

5.2 As propostas de apoio à realização de MINTER no Estado de Mato Grosso poderão solicitar recursos financeiros de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) parcela única para cada curso de MINTER.

5.3 As propostas de apoio à realização de DINTER no Estado de Mato Grosso poderão solicitar recursos financeiros de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) parcela única para cada curso de DINTER.

5.4 No valor total dos recursos financeiros solicitados nas propostas incluem-se apenas itens de custeio.

6. DO FINANCIAMENTO

6.1 ITENS FINANCIÁVEIS



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

6.1.1 Passagens aéreas adquiridas na classe econômica para missões de estudo, de pesquisa e de docência, em benefício de docentes ou discentes envolvidos diretamente no projeto;

6.1.2 Diárias para missões de pesquisa e docência de curta duração, pagáveis aos docentes e discentes envolvidos diretamente no projeto de acordo com os valores VIGENTES NO ESTADO (Diária dentro do estado R\$ 150,00, Diárias fora do estado R\$ 180,00);

6.1.3 Recursos de custeio para desenvolvimento das atividades do projeto, incluindo material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

6.1.4 Despesas com passagens para atender ao deslocamento intermunicipal ou interestadual, rodoviário ou fluvial de ida e volta, quando houver necessidade;

6.1.5 Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEMAT e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

6.2 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.2.1 Pagamento de contas de energia elétrica, telefonia, água potável e esgotamento sanitário, bem como outras despesas entendidas como de custeio regular das instituições promotoras e receptoras, consideradas como contrapartida obrigatória das IES envolvidas no programa;

6.2.2. Pagamento regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;

6.2.3 Pagamentos com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo (secretária, *office boy*, estagiário);



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

6.2.4 Remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizados por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista conforme determinam a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, Decreto Federal nº 5151, de 22/04/2004, Decreto nº 6.170, de 25/07/2007 e Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008;

6.2.5 Aquisição de equipamentos ou material permanente (capital);

6.2.6 Pagamento a título de coordenação/administração do projeto;

6.2.7 Pró-labore;

6.2.8 Auxílio tese;

6.2.9 Taxas escolares ou mensalidades;

6.2.10 Despesas com festas, recepções ou *coffee break*, aluguel de espaço para eventos, aluguel de automóvel;

6.2.11 Participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;

6.2.12 Combustível para veículo automotor, de natureza particular/privada;

6.2.13 Realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no programa.

6.1.14 Qualquer espécie de bolsas

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Submissão

7.1.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FAPEMAT por meio de formulários específicos para esta Chamada (Formulário de proposta para apoio a projeto MINTER ou para projeto DINTER, disponível no endereço www.fapemat.mt.gov.br até a data final de submissão das propostas, conforme item 2 deste edital;

7.1.2- O formulário de solicitação, acima citado, deverá ser entregue em versão impressa, assinada pelo Proponente (Coordenador operacional), pelo coordenador do programa de pós graduação da Instituição Promotora e pelo dirigente superior da Instituição Receptora e em versão eletrônica gravada em CD Rom (formato PDF).



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

Juntamente com o formulário de solicitação, deverão ser entregues os documentos necessários que constam no item 7.2 e anexos deste Edital.

7.1.3. As propostas deverão ser encaminhadas à FAPEMAT, em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

a. Indicação: EDITAL Nº. 003/2015 CAPES/FAPEMAT (APOIO A PROJETOS MINTER/DINTER)

b. Nome do proponente (coordenador operacional);

c. Modalidade da proposta (Minter ou Dinter)

d. Instituição Receptora;

Os envelopes poderão ser entregues, pessoalmente, na sede da FAPEMAT, das 8:00 as 12:00 ou das 14:00 as 18:00 até data limite, ou enviados por **sedex** pelo correio, respeitada a data limite para entrega ou postagem estabelecida no Item 2 deste Edital.

Observações:

A- Para as propostas enviadas pelo correio valerá a data da postagem, a qual deverá obedecer a data limite estabelecida neste edital. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, **ela não será habilitada para este edital**. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

B- Qualquer proposta enviada por outra forma, não prevista neste Edital, será desconsiderada.

7.1.4. Não serão financiados projetos que tenham recebido apoio financeiro da CAPES nos editais DINTER Novas Fronteiras ou CAPES-SETEC, em razão de contrariar disposição específica contida nesses editais.

7.1.5. Não serão financiados projetos que por ventura tenham iniciado antes da assinatura do termo de cooperação técnica CAPES-FAPEMAT, que se realizou em dezembro de 2014.

7.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

FAPEMAT

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

Rua 03 s/n, 3º andar – Palácio Paiaguás – CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá/ MT. Fone 3613-3500 - Fax 3613-3502.

<http://www.fapemat.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

7.2.1. Formulário de solicitação protocolado pelo proponente e devidamente assinado pelo Programa de Pós Graduação da Proponente, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós graduação da Receptora, Reitoria da Receptora e coordenador operacional (assinaturas originais, não será aceito assinatura digital ou scaneada);

7.2.2. Planilha de Orçamento;

7.2.3. Documento do Pró-Reitor de Pós-graduação da Instituição Receptora, anteriormente submetido a CAPES (item 7.2 dos Regulamentos de Avaliação de Projetos de Mestrado Interinstitucional e Doutorado Interinstitucional, anexos à Portaria CAPES-DAV nº 067, de 14 de setembro de 2005);

7.2.4. Documento de recomendação do projeto de MINTER ou DINTER pela CAPES.

7.2.5. Declaração do Pró-Reitor de Pós graduação da Receptora indicando o nome do Coordenador Operacional como PROPONENTE responsável pela submissão, gerenciamento financeiro do recurso pleiteado na proposta;

7.2.6. Declaração de ciência do Reitor da Instituição Receptora referente ao nome do PROPONENTE e suas responsabilidades perante o recurso recebido via este edital.

7.2.7. Declaração do Coordenador Operacional da proposta de aceite e ciência das responsabilidades e deveres do PROPONENTE perante FAPEMAT.

7.2.8. Documento comprobatório de vínculo permanente do PROPONENTE com a Instituição Receptora.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 28 (vinte e oito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, para projetos de MINTER e de DINTER. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa para a solicitação de prorrogação, dirigida à FAPEMAT, os projetos poderão ser prorrogados por 12 (doze) meses.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO.

A FAPEMAT e a CAPES nomearão um Comitê Especial específico para o presente Edital que efetuará a análise e julgamento das propostas de MINTER e DINTER. A

FAPEMAT

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

Rua 03 s/n, 3º andar – Palácio Paiaguás – CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá/ MT. Fone 3613-3500 - Fax 3613-3502.

<http://www.fapemat.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

análise da solicitação cumprirá as seguintes etapas: Análise documental e Análise pelo Comitê Especial.

9.1- Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital, a ser efetuada pela FAPEMAT. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância.

9.2- Etapa II – Análise de Mérito e Relevância

A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 *caput* da Constituição Federal. Serão avaliados os seguintes aspectos:

Crítérios de análise e julgamento de mérito e relevância	Peso	Nota (0 a 10)
A- Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado.	1,5	0 a 10
B- Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam as necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região.	2,0	0 a 10
C- Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,5	0 a 10
D- Adequação do cronograma físico e da infra-estrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento das atividades e metas propostas;	1,0	0 a 10
E- Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado,	1,0	0 a 10



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

especialmente no interior;		
F- Contribuição potencial para a criação de novos cursos de pós-graduação;	2,0	0 a 10
G- Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino.	1,0	0 a 10
TOTAL	10	

9.2.1. A pontuação final de cada projeto será a média ponderada das notas atribuídas para cada item. Em caso de empate na pontuação final, será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, E, F e G sucessivamente.

9.2.2. Não é permitido integrar o **Comitê Especial** pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

9.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.3- Etapa III – Análise pela FAPEMAT

Essa etapa consistirá na análise, pela FAPEMAT, da ata de julgamento do Comitê Especial com as respectivas justificativas em relação aos projetos recomendados e não recomendados e encaminhará toda a documentação aqui descrita para análise e homologação pela CAPES.

9.4- Etapa IV - Análise e homologação pela CAPES

Essa etapa consistirá na análise e deliberação pela CAPES da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados e das propostas ranqueadas enviadas pela FAPEMAT, a qual poderá:

1. ratificar, ou não, o parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Especial; e

FAPEMAT

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

Rua 03 s/n, 3º andar – Palácio Paiaguás – CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá/ MT. Fone 3613-3500 - Fax 3613-3502.

<http://www.fapemat.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

2. aprovar, ou não, a lista final das propostas a serem financiadas.

10. ACOMPANHAMENTO

10.1 Durante o período de vigência do MINTER ou DINTER, o coordenador operacional será responsável por informar à FAPEMAT, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento da proposta, como alteração de cronogramas, desistências de disciplinas, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Termo de Concessão FAPEMAT e Termo de Compromisso da CAPES.

10.2 O coordenador operacional deverá apresentar relatórios técnicos anuais e um final documentado a FAPEMAT descrevendo todas as atividades desempenhadas, os objetivos alcançados, dificuldades superadas e produções científicas que envolveram alunos e professores durante o período do curso.

10.3 O coordenador operacional deverá informar as datas das qualificações e defesas dos alunos com 30 dias de antecedência a FAPEMAT.

10.4 A FAPEMAT/CAPES poderão, durante a vigência da proposta, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

10.5 As Propostas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pelo TCE/MT - Tribunal de Contas do Estado e pela Controladoria Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.6. Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis descritos neste edital ou fora dos itens aprovados para o projeto, a prestação de contas não será aprovada pela FAPEMAT, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.7. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Aceitação e Concessão de Auxílio e demais normas da FAPEMAT, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPEMAT em formulário específico:

FAPEMAT

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso

Rua 03 s/n, 3º andar – Palácio Paiaguás – CPA.
CEP 78050-970 - Cuiabá/ MT. Fone 3613-3500 - Fax 3613-3502.

<http://www.fapemat.mt.gov.br>



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

- a) prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página <http://www.fapemat.mt.gov.br>;
- b) relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

11. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

11.1. A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da **FAPEMAT** (www.fapemat.mt.gov.br);

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no site da **FAPEMAT**.

12.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Técnico Científica da **FAPEMAT** que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da **FAPEMAT**.

12.3. Na contagem do prazo de recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na **FAPEMAT**.

13. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa, em nome do coordenador operacional/proponente após a divulgação final dos resultados deste Edital.

13.2. A implementação do MINTER ou DINTER dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio pela **FAPEMAT**, pelo Proponente (Coordenador do Projeto) e pelo representante legal da Instituição Receptora até dia **30/10/2015**.



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

13.3. As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio. Condicionada à disponibilidade financeira da FAPEMAT.

13.4. A concessão do auxílio será cancelada pela FAPEMAT caso ocorra violação de qualquer um dos termos estabelecidos no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, bem como pela afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública e as demais normas do edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.5. A instituição proponente e o coordenador operacional selecionado não poderão ter pendências com a CAPES e com a FAPEMAT, quando da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio e durante sua vigência.

13.6. O proponente que entregar o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio da FAPEMAT após **30/10/2015** ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão do auxílio.

13.7. É vedada a substituição do proponente/ coordenador operacional.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, anterior ao prazo final, estabelecido para o recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado sem nenhuma objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.2. A impugnação deverá ser dirigida a FAPEMAT, por correspondência formal à Diretoria Técnico Científica.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES/FAPEMAT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste processo seletivo implicará a aceitação dos termos deste Edital e das normas da FAPEMAT disponíveis em www.fapemat.mt.gov.br.

16.2 A veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada serão de responsabilidade exclusiva da instituição receptora, respondendo por elas na forma da lei.

16.3. É de responsabilidade do Coordenador do Projeto acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no endereço eletrônico www.fapemat.mt.gov.br.

16.4. Na contagem dos prazos relativos a este Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPEMAT.

16.5. Quaisquer trabalhos publicados pelos alunos do MINTER ou DINTER selecionado, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPEMAT/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPEMAT/CAPES.

16.6. A FAPEMAT/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

16.7. O Conselho Técnico Administrativo da FAPEMAT e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

16.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Conselho Técnico Administrativo da FAPEMAT e pela CAPES.

16.9 As decisões finais do Conselho Técnico Administrativo e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

16.10. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e FAPEMAT, elencada no item 1.2 deste edital.

16.11. As propostas desabilitadas neste edital ficarão disponíveis na FAPEMAT para retirada da documentação pelo proponente, pelo prazo máximo de 60 dias após a



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

F A P E M A T

publicação do resultado final do edital no site da Fundação. Vencido os 60 dias os processos serão encaminhados para reciclagem.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT

Diretoria Técnico Científica

Rua Três, S/Nº (Prédio IOMAT) 3º piso, Centro Político Administrativo, Cuiabá, MT-
CEP-78050-970 Telefones: (65) 3613-3511, 3613-3510, 3613-3501 Fax: (65) 3613-3502

**Coordenadora de Bolsas e
Capacitação de Recursos Humanos**

Flávio Teles Carvalho Silva
Diretor Técnico Científico

Antônio Carlos Máximo

Presidente FAPEMAT